



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 63/2022

de 31 de janeiro

Sumário: Alteração à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável».

O regulamento que cria o Sistema de Incentivos «Promoção da Bioeconomia Sustentável», aprovado pela Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, prevê, em cumprimento do disposto no Regime Geral de Isenção por Categoria (RGIC), Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, as categorias de auxílios, as despesas elegíveis e a intensidade máxima de cada auxílio.

O regulamento aprovado pela referida Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, procede, adicionalmente, à associação de tipologias de projeto/investimento a categorias de auxílios, o que pode gerar interpretações limitadoras do universo de projetos/investimentos passíveis de receber apoio.

Assim, importa proceder à clarificação do referido regulamento mantendo o que é estritamente exigido pelo RGIC por forma a não limitar o apoio às entidades beneficiárias no âmbito da «Promoção da Bioeconomia Sustentável» do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Por outro lado, importa igualmente proceder ao aditamento de categoria de auxílio isenta ao abrigo do RGIC e esclarecer que, para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios podem ir até 100 % da despesa elegível.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», aprovado pela Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»

O artigo 11.º e o anexo II do Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», aprovado pela Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios podem ir até 100 % da despesa elegível.



ANEXO II

Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
Auxílios regionais ao investimento (artigo 14.º RGIC) e auxílios regionais ao funcionamento (artigo 15.º RGIC).	<p>Artigo 14.º («Auxílios regionais ao investimento»):</p> <p>a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos;</p> <p>b) Custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos; ou</p> <p>c) Uma combinação das alíneas a) e b), que não exceda o montante de a) ou b), consoante o que for mais elevado.</p> <p>Artigo 15.º («Auxílios regionais ao funcionamento»): os regimes de auxílio regional ao funcionamento devem compensar:</p> <p>a) Os custos adicionais de transporte de mercadorias produzidas em zonas elegíveis para auxílio ao funcionamento, bem como os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas;</p> <p>b) Os custos adicionais de funcionamento, exceto os custos de transporte, incorridos em regiões ultraperiféricas em consequência direta de uma ou várias das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.º do Tratado.</p>	<p>Majorações: médias empresas 10 % pequenas empresas 20 % (apenas em proj. com desp. elegível ≤ 50 M€).</p> <p>Para os grandes projetos — investimentos com desp. elegível > 50 M€, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 19 (3) das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2021-2027.</p>
Investimento a favor das PME (artigo 17.º RGIC).	<p>a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos.</p> <p>b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.</p>	Taxa de apoio máxima: pequenas empresas: 20 % médias empresas: 10 %.
Projetos de Investigação e Desenvolvimento (artigo 25.º RGIC).	<p>a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto.</p> <p>b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.</p> <p>c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.</p> <p>d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.</p> <p>e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p> <p>Custos do estudo</p>	<p>Taxas de apoio:</p> <p>100 % investigação fundamental.</p> <p>Taxas base de apoio:</p> <p>25 % desenvolvimento experimental, 50 % investigação industrial.</p> <p>Majorações:</p> <p>Médias empresas 10 %; Pequenas empresas 20 %.</p> <p>Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15 % (até ao máximo de apoio de 80 %).</p> <p>Taxa de apoio: 50 % estudos de viabilidade.</p> <p>Majoração:</p> <p>Apenas para estudos de viabilidade:</p> <p>Médias empresas 10 % e micro e pequenas empresas 20 %.</p>



Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
Infraestruturas de Investigação (artigo 26.º RGIC).	Os custos elegíveis devem ser os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.	A intensidade de auxílio não deve exceder 50 % Sempre que uma infraestrutura de investigação receber financiamento público tanto para atividades económicas como para atividades não económicas, os Estados-Membros devem criar um mecanismo de monitorização e de reembolso destinado a assegurar que a intensidade de auxílio aplicável não é excedida em resultado de um aumento da proporção das atividades económicas comparativamente à situação prevista na altura da concessão do auxílio.
Polos de Inovação (artigo 27.º RGIC).	Auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos. Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas; b) Operações de <i>marketing</i> do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade; c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação.	Taxa de apoio máxima: 50 % Majorações: 15 % e 5 % para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor.
Processos e Organização (artigo 29.º RGIC).	a) Custos do pessoal. b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo. c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência. d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	Taxa de apoio máxima: 50 % PME 15 % Não PME em cooperação c/ PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis).
Auxílios ao investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos (artigo 47.º RGIC)	a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos. b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.	Taxa de apoio máxima: 35 % Pequenas empresas: 20 %. Médias empresas 10 %. Majorações: 15 % e 5 % para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor.



Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
Formação (artigo 31.º RGIC) . . .	<p>a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação.</p> <p>b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa. São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência.</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação.</p> <p>d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50 % Majorações:</p> <p>10 % dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;</p> <p>10 % Média empresa ou 20 % pequena empresa (até ao máximo de apoio de 70 %).</p> <p>Quando os auxílios forem concedidos no setor dos transportes marítimos, a taxa de apoio pode atingir 100 %, desde que os formandos não sejam membros ativos da tripulação, mas sejam supranumerários a bordo; e a formação seja efetuada a bordo de navios inscritos nos registos da União.</p>
Participação em Feiras (artigo 19.º RGIC).	Custos incorridos com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa qualquer feira ou exposição determinada.	Taxa de apoio máxima: PME 50 %.
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 18.º RGIC).	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.	Taxa de apoio máxima: PME 50 %.
Auxílios à inovação a favor das PME (artigo 28.º RGIC).	<p>a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos.</p> <p>b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal.</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: PME 50 %.</p> <p>No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100 %, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 mil € por empresa num período de 3 anos.</p>
Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas PME que participam em projetos de cooperação territorial europeia (artigo 20.º RGIC).	<p>a) Custos de cooperação organizacional, incluindo os custos do pessoal e escritórios, na medida em que estejam relacionados com o projeto de cooperação.</p> <p>b) Custos dos serviços de aconselhamento e de apoio ligados à cooperação e prestados por consultores externos e por prestadores de serviços.</p> <p>c) Despesas de deslocação, os custos do equipamento e as despesas de investimento diretamente relacionados com o projeto e a amortização dos instrumentos e equipamentos utilizados diretamente no projeto.</p>	Taxa de apoio máxima: PME 50 %.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 27 de janeiro de 2022.

114954167